



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 3.366, DE 25 DE MAIO DE 2005** –

*“Autoriza o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras que especifica ao Centro do Professorado Paulista”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, ao **Centro do Professorado Paulista**, com sede central na Avenida Liberdade, nº 928, São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de utilidade pública no âmbito estadual por força do Decreto nº 6.694, de 21 de setembro de 1934, área de terras, pertencente ao patrimônio público, localizada no perímetro urbano desta cidade, matriculada no CRI local sob nº 17.614, composta de 5.663,35 metros quadrados, que assim se descreve: *“O ponto 1 está situado no alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Van Ess, na confrontação com a propriedade de José A. Palaveri, do ponto 01 com o azimute de 51º05’49” e distância de 30,12 metros atinge o ponto 02; daí com o azimute de 53º51’00” e distância de 42,85 metros, atinge o ponto 03, que é o córrego Taboão, confrontando até aí com propriedade de José A. Palaveri; daí com o azimute de 27º13’26” e distância de 3,22 metros, atinge o ponto 04, sendo aí, também córrego; daí com o azimute de 70º39’48” e distância de 3,94 metros atinge o ponto 05, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 31º53’56” e distância de 5,01 metros atinge o ponto 6, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 44º10’46” e distância de 12,58 metros, atinge o ponto 07, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 69º19’01” e distância de 5,89 metros atinge o ponto 08, sendo aí também córrego, daí com o azimute de 59º59’25” e distância de 7,66 metros, atinge o ponto 09, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 85º 01’26” e distância de 3,45 metros atinge o ponto 10, sendo aí também córrego e confluência de divisa com propriedade de Francisco Fernando Zaninette, confrontando do ponto 03 ao 10 descritos, com o referido córrego Taboão; do ponto 10 com azimute de 144º24’13” e distância de 31,83 metros, atinge o ponto 11; daí com o azimute de 230º15’59” e distância de 9,65 metros, atinge o ponto 12; daí com o azimute de 144º 59’58” e distância de 16,17 metros, atinge o ponto 13; daí com o azimute de 167º49’07” e distância de 17,90 metros atinge o ponto 14; daí com o azimute de 138º59’37” e distância de 26,87 metros atinge o ponto 15; daí com o azimute de 148º20’20” e distância de 9,40 metros, atinge o ponto 16, alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Vann Ess, confrontando*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



do ponto 10 ao 16, com imóvel de propriedade de Francisco Fernando Zaninette; do ponto 16 com o azimute de 270°37'25" e distância de 138,90 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 16 ao 01 com a Avenida Padre Antonio Vann Ess", que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional.

Art. 2º O Comodatário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º O Comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

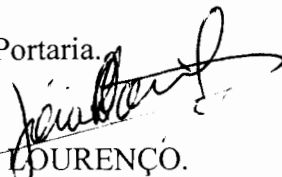
Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de Comodato suficiente, correrão por conta do Comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.796, de 20 de dezembro de 1996.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.